DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13293/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4527/2014
PROTOCOLO	: 1485548
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 56/2013, formalização do Contrato n. 29/2013, bem como do 1º Termo Aditivo realizado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda, visando à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da rede de gases, no valor inicial de R$ 182.100,00 (cento e oitenta e dois mil e cem reais).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 56/2013, formalização do Contrato n. 29/2013 e do 1º Termo Aditivo (peça n. 22 / f. 212-216).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 23, f. 217-218, opinando pela regularidade do processo licitatório e da formalização contratual (*PARECER PAR – 3ª PRC – 17783/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico n. 56/2013)

No que se refere ao processo licitatório (Pregão Eletrônico n. 56/2013), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, subsidiariamente na lei nº 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 29/2013

O Contrato n. 29/2013 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda; é medida que se impõe.

2.3. Do 1º Termo Aditivo

A formalização do 1º Termo Aditivo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 55, 57, II, 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório (*Pregão Eletrônico n. 56/2013*), formalização do *Contrato n. 29/2013 e do 1º Termo Aditivo*, realizados nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd